

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2018
(Do Sr. Deputado André Figueiredo)

Estabelece aposentadoria especial
aos ocupantes dos cargos de oficial
de justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a aposentadoria especial aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de oficial de justiça.

Art. 2º O servidor público ocupante do cargo de oficial de justiça será aposentado:

I - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - Voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) Se homem, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo;

b) Se mulher, após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo estabelecer aposentadoria especial para os ocupantes de cargo efetivo de oficial de justiça.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB) determina em seu §4º do artigo 40 que é veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria

aos ocupantes de cargo efetivo; exceto em casos excepcionais que devem ser definidos por lei complementar. Uma das hipóteses autorizadas pela CRFB para o tratamento de regramento especial dá-se no caso de cargos efetivos cujas atribuições põem em risco seus ocupantes.

Art. 40º

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

É exatamente essa a situação dos oficiais de justiça no Brasil. Até mesmo em função do aumento da criminalidade, o número de crimes cometidos contra oficiais de justiça tem aumentado significativamente ao longo dos últimos anos.

A atividade de oficial de justiça tem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência. Mas as semelhanças acabam por aí. Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

Por conta disso, entendo que os ocupantes do cargo de oficial de justiça devem ter o mesmo tratamento previdenciário dos ocupantes de cargos da polícia

judiciária. Assim, apresento o presente projeto de lei complementar para análise de meus pares.

Brasília, de agosto de 2018.

Deputado André Figueiredo

(PDT/CE)